



Comunicação de inventários

Nos termos das normas contabilísticas em vigor em Portugal, todas as empresas estão obrigadas a registar nas suas contas a quantia total dos seus inventários por referência ao fim do respetivo exercício económico.

A medida de comunicação de inventários, estabelecida pela Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2015, vem apenas introduzir a obrigatoriedade de comunicação electrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos inventários apurados no final do exercício anterior e somente para as empresas com volume de negócios superior a € 100.000, não tendo sido introduzida qualquer alteração ao regime jurídico-contabilístico aplicável em matéria de inventários.

A estrutura do ficheiro através do qual é exigida a comunicação dos inventários reveste-se da maior simplicidade, não exigindo quaisquer custos com a aquisição, adaptação ou desenvolvimento de *software* e baseia-se em informação de que todas as empresas com volume de negócios superior a € 100.000 (as quais possuem obrigatoriamente SAFT PT e programas de faturação certificados) já hoje dispõem.

Não obstante a simplicidade dos procedimentos necessários para o seu cumprimento, bem como as regras contabilísticas já existentes em matéria de contabilização de inventários, é necessário levar em conta o caráter inovador deste regime de comunicação.

Nestes termos, não obstante até à data de hoje a maioria das empresas já ter procedido à comunicação dos respetivos inventários, o **secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Paulo Nuncio**, emitiu hoje despacho em que **determina que, excecionalmente, o prazo para o cumprimento da obrigação de comunicação de inventários é prorrogado até 6 de fevereiro de 2015, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.**

No mesmo despacho, o **secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determinou ainda à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que promova a realização, com início ainda em fevereiro, de uma ação de âmbito nacional de verificação física, mediante contagem, dos bens constantes dos inventários comunicados pelas empresas.** Esta ação deve incidir sobre todas as empresas que, revelando indicadores de risco de omissão de vendas, **não tenham efetuado a sua declaração ou regularização até à última declaração periódica do IVA do ano 2014, a entregar até aos dias 10 e 15 de fevereiro de 2015, respetivamente, para o regime mensal e trimestral.**

Lisboa, 30 de janeiro de 2015

PAULA CORDEIRO
NUNO VAZ

Assessoria de Imprensa